



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA
CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118
Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

PARECER...../26 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 50/2026

Autor: Vereador Edson Sacramento de Jesus

Relator: Vereador Misael Bandeira Lopes

Ementa: Dispõe sobre a denominação de via pública ao lado do Loteamento Fernandes e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo que visa denominar via pública localizada ao lado do Loteamento Fernandes na sede Município de Pé de Serra.

A proposição tem como objetivo organizar e oficializar a nomenclatura das vias públicas da localidade, facilitando a identificação de endereços, a prestação de serviços públicos, a entrega de correspondências e demais atividades administrativas e sociais.

Ressalte-se que o Projeto de Lei se encontra devidamente instruído, estando acompanhado da autorização do familiar da pessoa homenageada, em conformidade com as exigências legais e costume legislativo.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

Verifica-se que o Projeto de Lei atende aos requisitos constitucionais, estando em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à competência da Câmara para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme previsto na Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

No tocante à iniciativa, não há vício, uma vez que a matéria pode ser proposta pelo Poder Legislativo.

Quanto à técnica legislativa, o texto encontra-se claro, objetivo e adequado, não apresentando inconsistências que prejudiquem sua tramitação.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, este Relator opina pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 50/2026, sendo favorável à sua aprovação.

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião realizada, acompanha o voto do Relator, opinando pela aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2026.

Relator: Misael Bandeira Lopes

Presidente: Gilvanio Figueiredo dos Santos

Membro: Jose Ronivon dos Santos Rios